

CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO

Processo TC/9046/2016

CÂMARA MUNICIPAL DE APARECIDA DO TABOADO

TERMO DE INTIMAÇÃO

Fica o Sr. José Robson Samara Rodrigues de Almeida e seus advogados Dra. Isadora G. Coimbra Souto de Araújo Foizer - OAB/MS 18.046; Dr. Bento A. Monteiro Duailibi – OAB/MS 5.452; Dra. Camila Cavalcante Bastos – OAB/MS 16.789; Dr. Matheus Sayd Ballé – OAB/MS 18.543; Dr. Gabriel Maciel Campanini OAB/MS 26.541 e Dra. Heloisa Nonato de Lima – OAB/MS 25.499, intimados do despacho adiante, proferido pela Presidência da Câmara Municipal de Aparecida do Taboado – MS.

Aparecida do Taboado, 23 de agosto de 2023.

DESPACHO DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA

Processo TC/9046/2016

REQUERIMENTO DE SUSPENSÃO DE JULGAMENTO

REQUERENTE - JOSÉ ROBSON SAMARA RODRIGUES DE ALMEIDA

Decisão

Vistos etc

O Sr. José Robson Samara Rodrigues de Almeida, através de requerimento endereçado à Presidência da Câmara Municipal de Aparecida do Taboado, protocolizado no dia 21 de agosto de 2023 (Protocolo nº 11161/23), requereu a SUSPENSÃO DO JULGAMENTO das contas de governo do Município de Aparecida do Taboado, referente ao exercício financeiro de 2015, aduzindo para tanto os motivos ali descritos.

Em seu requerimento, após rememorar o Mandado de Segurança n. 0801988-38.2023.8.12.0800, aduziu que de posse da documentação e havendo viabilidade foi apresentado Pedido de Revisão junto ao TCE/MS (Processo TC/9173/2023) o qual aguarda distribuição, conforme informações anexa, podendo resultar na modificação e suspensão do julgamento realizado pela Câmara Municipal.

Aduziu ainda que, em sendo pautada e realizada a sessão de julgamento, poderá gerar danos irreparáveis ao Requerente, ocasião em que deve ser suspenso o

julgamento das contas de governo do Município de Aparecida do Taboado, referente ao exercício financeiro de 2015, até o julgamento definitivo pela Corte de Contas.

Na mesma data de 21 de agosto de 2023 (Protocolo nº 11160/23) o Sr. José Robson Samara Rodrigues de Almeida, protocolizou **complementação à DEFESA TÉCNICA**, subscrita pela advogada Dra. Camila Cavalcante Bastos.

É o breve relatório, decido.

Com relação ao pedido de SUSPENSÃO DO JULGAMENTO, este não comporta deferimento, porquanto, conforme DESPACHO DSP – GAB.PRES. 21148/2023, de lavra do Presidente Jerson Domingos proferido nos autos de processo TC/9173/2023 – Protocolo 2271569, datado de 18 de agosto de 2023 e publicado na edição de hoje (Edição nº 3520) do Diário Oficial Eletrônico do TCE/MS, pág. 58, vê-se que referido pedido tramitou no TCE/MS e inclusive já foi decidido, tendo o Presidente da Corte de Contas decidido pelo seu indeferimento, conforme parte final da sua decisão adiante transcrita: “... Ante o exposto, diante da clara ausência de pressuposto de constituição e de desenvolvimento válido e regular do processo, indefiro a tramitação deste pedido de revisão e determino a intimação dos interessados acerca do teor deste despacho/decisão. À Gerência de Controle Institucional para as providências. Campo Grande/MS, 18 de agosto de 2023. Cons. JERSON DOMINGOS. Presidente.

Ante o exposto, indefiro o pleito de SUSPENSÃO DO JULGAMENTO e por consequência, dando sequência à tramitação do julgamento das Contas no âmbito da Câmara Municipal e, uma vez que a **complementação da Defesa Técnica** foi apresentada tempestivamente, dentro do prazo anteriormente dilatado, encaminho os autos à Comissão de Finanças e Orçamento/Comissão Permanente de Fiscalização.

Intime-se.

De Campo Grande para Aparecida do Taboado, 23 de agosto de 2023.

JUCLEBER DA SILVA QUEIROZ
PRESIDENTE